

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE - CDP, no uso de suas atribuições previstas na Lei Delegada nº. 002/2014; Lei Delegada nº. 010/2023; Lei Municipal nº. 4.973/2000 e na Lei Municipal nº. 6.776/2018, informa que resolveu **INSTAURAR** o seguinte Processo Administrativo Disciplinar:

Nº dos autos	Servidor	Matrícula	Secretaria	Turma
1 1200.17600.2019	DEYSE MARIA CAVALCANTE AZEVEDO	943567-0	SMS	1ª Turma da CDP

Informa, ainda, a **obrigatoriedade de realizar a atualização dos dados cadastrais diretamente nessa Comissão no prazo de 05(cinco) dias**, conforme art. 147, XIX e 188 da Lei nº 4.973/2000 (Rua Dr. Pedro Monteiro, nº. 291, Bairro: Centro, Maceió/AL. CEP 57020-380 / +55 82 3312-5164/3312-5150/3312-5151/cdp@pgm.maceio.al.gov.br).

Os autos encontram-se nesta Comissão à disposição dos interessados para apreciação e eventuais esclarecimentos.
Maceió/AL, 20 de dezembro de 2024

ARTUR CARNAÚBA GUERRA SANGREMAN LIMA

Procurador do Município de Maceió

Presidente da CDP

Matrícula nº. 942830-5

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DD5B58CA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
ATO NORMATIVO Nº. 002, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS PERCENTUAIS DE DESÁGIO, CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO E REGRAS APLICÁVEIS AO PROGRAMA DE AUTOCOMPOSIÇÃO E ACORDOS DIRETOS DE QUE TRATA O ART. 16 DO DECRETO Nº. 9.913, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - PGM, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 21, XV Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Maceió, combinado com o Decreto nº 9.913, de 07 de novembro de 2024,

CONSIDERANDO as disposições do Ato de Cooperação Conjunto nº. 01/2024, firmado entre o Tribunal de Justiça de Alagoas e o Município de Maceió, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, que teve por objeto o Acordo de Cooperação Judiciária Interinstitucional, visando a triagem, análise e autocomposição de demandas judiciais propostas por servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO as disposições do Acordo de Cooperação entre o Tribunal de Justiça de Alagoas e o Município de Maceió, firmado entre o Tribunal de Justiça de Alagoas e o Município de Maceió, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, para fins de criação de um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO a autorização e delegação atribuída por meio do Decreto nº 9.913, de 07 de novembro de 2024, para fins de realização de autocomposições relativas a direitos de servidores públicos municipais, que já tenham sido reconhecidos administrativamente, através de Parecer da Procuradoria Especializada Administrativa;

CONSIDERANDO a priorização dada, em um primeiro momento, a requerimento do Tribunal de Justiça de Alagoas, às demandas de progressão por titulação, progressão por mérito e licença-prêmio;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Ato Normativo regulamenta o disposto no art. 16 do Decreto nº 9.913, de 07 de novembro de 2024, estabelecendo os percentuais de deságio, os critérios de atualização de crédito e as respectivas regras aplicáveis ao programa de autocomposição e acordos diretos envolvendo créditos de servidores municipais relativos à progressão por mérito, por titulação e à licença-prêmio.

**CAPÍTULO II
DA BASE DE CÁLCULO DA PROPOSTA DE ACORDO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS**

Art. 2º Serão considerados, a título de base de cálculo para a incidência do percentual de deságio, os valores históricos retroativos de créditos reconhecidos pela Administração Pública Municipal, calculados pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, tendo por base as quantias já pagas, bem como aquelas compreendidas como devidas, respeitadas as orientações jurídicas firmadas nos pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º Para fins de atualização do crédito e fixação da proposta de acordo, serão compreendidos como valores históricos:

I - nos processos administrativos e nos judiciais sem sentença de mérito: o valor original, apurado administrativamente, sem acréscimos de correção, juros, multa, honorários ou qualquer outro encargo moratório;

II – nos processos judiciais com sentença de mérito publicada até 31/12/2024: o valor disposto no item anterior, atualizado pelo IPCA-E, desde os respectivos vencimentos das obrigações, até a data da prolação da sentença.

Parágrafo Único. Em relação aos processos judiciais cujas sentenças venham a ser publicadas após 31/12/2024, aplicar-se-á, para afins de definição da proposta de acordo, o disposto no inciso I.

**CAPÍTULO III
DOS PERCENTUAIS DE DESÁGIO E DAS REGRAS DE INCIDÊNCIA APLICÁVEIS ÀS PROGRESSÕES POR MÉRITO E POR TITULAÇÃO**

Art. 4º Ficam definidos os seguintes percentuais de deságio a serem aplicados sobre os valores históricos dos créditos decorrentes de progressão por mérito e progressão por titulação:

I – até 2018: 0% (zero por cento) de deságio;

II – de 2019 a 2020: 10% (dez por cento) de deságio;

III – de 2021 a 2022: 15% (quinze por cento) de deságio;

IV – de 2023 a 2024: 20% (vinte por cento) de deságio;

§1º A faixa de referência do percentual aplicado deverá ser identificada de acordo com a data da aquisição do direito, observados os seguintes aspectos:

I – nos processos de progressão por mérito: o último ano do biênio correspondente;

II – nos processos de progressão por titulação:

a) a data do pedido administrativo: quando se tratar de pedido posterior ao preenchimento dos requisitos legais;

b) a data da aquisição do direito: quando se tratar de pedido anterior ao preenchimento dos requisitos legais.

§2º Para valores históricos superiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), será aplicado um deságio fixo de 30% (trinta por cento), independentemente do período aquisitivo do direito.

CAPÍTULO IV

DOS PERCENTUAIS DE DESÁGIO E DAS REGRAS DE INCIDÊNCIA APLICÁVEIS ÀS LICENÇAS-PRÊMIO

Art. 5º Fica definido o percentual de deságio único de 20% (vinte por cento) a ser aplicado sobre os valores históricos dos créditos decorrentes de licença-prêmio.

Parágrafo Único. Para valores históricos superiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), será aplicado um deságio fixo de 30% (trinta por cento), independentemente do período aquisitivo do direito.

CAPÍTULO V DA IMPLANTAÇÃO DE DIREITOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 6º Sempre que o objeto do processo envolver não apenas a cobrança de valores retroativos, mas, igualmente, a implantação de direitos em folha de pagamento, a adesão ao acordo, que deverá ser feita sob a totalidade, abarcará não apenas a obrigação de pagar, mas, igualmente, a de fazer, respeitadas as regras dispostas no Decreto nº 9.913, de 07 de novembro de 2024, no Edital convocatório, no respectivo Termo de Acordo, bem como os limites orçamentários e financeiros estabelecido pela Secretaria da Fazenda Municipal, estabelecidos no respectivo Edital.

CAPÍTULO VI DOS DESCONTOS LEGAIS

Art. 7º Nas hipóteses em que, de acordo com a natureza do crédito, houver incidência de contribuição previdenciária a cargo do credor/servidor em favor do IPREV, respeitando os parâmetros de cálculo fixados na coisa julgada, deduzir-se-á, primeiramente, o percentual referente à respectiva contribuição, para, em seguida, aplicar o percentual de deságio e, por fim, os descontos relativos ao Imposto de Renda (IR), sempre que aplicável.

CAPÍTULO VII DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Art. 8º No procedimento de autocomposição, caso as partes tenham interesse, poderão se fazer acompanhadas de advogados, todavia, a possibilidade de autocomposição de honorários sucumbenciais fica condicionada à existência de sentença reconhecendo o direito aos honorários e à realização da autocomposição da obrigação principal, aplicando-se a esses honorários o mesmo percentual de deságio da obrigação principal

Art. 9º Em relação aos honorários sucumbenciais, o percentual de deságio deverá incidir, a depender do caso:

I – sobre o valor fixo arbitrado na sentença, sempre que a sentença estabelecer, a tal título, montante fixo;

II – sobre o resultado do percentual sucumbencial fixado na sentença incidente sobre o valor histórico, atualizado em conformidade com o disposto no inciso II do art. 3º do presente ato, sempre que a sentença estabelecer, a tal título, percentual incidente sobre o valor da condenação.

Parágrafo Único. Sobre o valor final transacionado haverá a retenção legal, a título de Imposto de Renda, respeitadas as isenções legais, sempre que aplicáveis.

CAPÍTULO VIII DA AUTOCOMPOSIÇÃO POR ADESÃO

Art. 10 As propostas de acordo individuais, tendo por base os percentuais de deságio regulamentados através do presente ato, deverão ser formalizadas sob a modalidade de autocomposição por adesão, respeitadas as regras, prazos, limites orçamentários, financeiros e demais condições dispostas em Edital específico, a ser publicado, com tal finalidade, pela Procuradoria-Geral do Município de Maceió em conjunto com Tribunal de Justiça de Alagoas.

Parágrafo Único. Como forma de evitar o comprometimento dos limites de gastos com a folha de pagamento, o Edital convocatório poderá estabelecer limites orçamentários e financeiros distintos, de maneira que, uma vez atingido o limite financeiro de comprometimento da folha de pagamento, em havendo saldo orçamentário remanescente para fins de negociação, só serão autorizados a partir dali os acordos que não tenham por objeto a implantação de valores em folha de pagamento.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 As partes legitimadas, a documentação necessária, os prazos para adesão, as regras de pagamento, os limites orçamentário e financeiro, o modelo do Termo de Acordo e demais requisitos e documentos necessários à operacionalização das transações serão definidos em Edital a ser publicado pela Procuradoria-Geral do Município de Maceió em conjunto com Tribunal de Justiça de Alagoas, tudo em conformidade com o Programa de Autocomposição coordenado pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) do TJ/AL, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Ato Normativo.

Art. 12 Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Maceió/AL, 19 de Dezembro de 2024.

JOÃO LUIS LOBO SILVA

Procurador-Geral do Município

Matrícula n.º 964066-5 | OAB/AL n.º 5.032

DAVID FERREIRA DA GUILA

Procurador-Geral Adjunto do Município

Matrícula n.º 19063-2

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A4B041E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM PORTARIA Nº. 022/2024 MACEIÓ/AL, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº 7.564, de 25 de outubro de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº. 8.437 de 18 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor do servidor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo nº. 4600.147389.2024

Nome do beneficiário: **IVISSON CARLOS ARAUJO DOS SANTOS DIAS**

Matrícula nº. 0971855-9

Cargo: **ASSESSOR TÉCNICO I**

Quantidade total de diárias: ½ (meia) diária

Valor total das diárias: R\$ 438,82 (quatrocentos e oitenta e dois centavos).

Período de deslocamento: 18/12/2024

Destino: Recife / PE

Objetivo do deslocamento: Viagem a serviço acompanhando a Secretária Municipal de Comunicação, com agenda institucional em Recife/PE.

As despesas ocorrerão através da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho 04.122.0045.212609

Elemento de Despesa 33.90.14

Fonte de Recurso 1.5.00.000001 – Recursos não vinculados de impostos.